

# **RESOLUÇÃO Nº 89/2020 - REVOGADA**

(Publicada no Diário Oficial de 26/01/2021)

Revogada pela Resolução nº 058/25.

## **Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2020.0003120-19,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 01.098.983/0171-89 e IE nº 076.033.329NO, instalada no município de Ipirá, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

**I** - Crédito Presumido - fixa em 89,1% (oitenta e nove inteiros e um décimo por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de calçados, com prazo de benefício contado a partir de 1º de dezembro de 2020 até 31 de dezembro de 2032.

**II** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

**b)** nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

**Art. 2º** Por se tratar de projeto de ampliação, para determinação do percentual de crédito presumido a ser concedido, aplicou-se o percentual de 90% (noventa por cento) sobre o percentual de crédito presumido definido na Resolução nº 32/2009, ratificada pela de nº 06/2010, do Conselho Deliberativo do PROBAHIA.

**Art. 3º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2020.

134ª Reunião Ordinária do Probahia

**JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**  
Presidente